PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO

EMERGENCIAL DE SERVIDORES.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 01 (um) ARQUITETO, carga horária de até 20 horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 3.879,87 para a carga horária máxima e com atribuições constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 02 (dois) PROFESSORES – ÁREA DE LINGUAGENS, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 2.980,06 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 01 (um) PROFESSOR – ÁREA DE MATEMÁTICA, carga horária de até 20 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 2.483,12 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 11 (onze) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, carga horária de até 24 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 1.862,54 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 01 (um) MAESTRO ARRANJADOR, carga horária de até 20 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 2.469,00 para a carga horária máxima e com atribuições constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS, carga horária de até 40 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 2.116,29 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 070, de 29 de novembro de 1993.

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, 05 (cinco) OPERÁRIOS, carga horária de até 40 horas semanais, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, com vencimento mensal de R$ 1.326,21 para a carga horária máxima e com atribuições constantes na Lei Municipal nº 070, de 29 de novembro de 1993.

Art. 8º Os contratos farão jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42 de 29 de junho de 1993, e aos reajustes concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º A presente contratação terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual prazo.

Art. 10. A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação em Processo Seletivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 06 DE MARÇO 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ARQUITETO

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos, acompanhando e orientando a sua execução. Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; Elaborar orçamento; Realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental; Executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico; Realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica – elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais; Desenvolver outras atividades afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE MAESTRO ARRANJADOR

Organização e coordenação da Banda/ Orquestra Municipal; dirigir os ensaios, concertos e demais apresentações da Banda/ Orquestra Municipal; leitura e escrita de arranjos musicais com a composição e adaptação de partituras com diversos instrumentos; explorar melodia, ritmo e harmonia; instruir grupos musicais; zelar pela conservação dos instrumentos musicais e outros objetos; exercer outras atividades correlatas com a direção e coordenação dos equipamentos, assim como designadas pela administração pública municipal.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO

EMERGENCIAL DE SERVIDORES.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,

demais Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, que para suprir a carência de pessoal em diferentes áreas faz-se necessário a contratação emergencial de servidores.

A previsão das contratações de Professores, Operário e Operador de Máquinas, busca substituir o término de alguns contratos existentes, licenças gestante, licenças saúde, e vacância de cargo/aposentadoria.

A contratação de um Arquiteto visa atender a demanda na elaboração de projetos e acompanhamento de obras contempladas com emendas federais. Já a contratação de um Maestro Arranjador visa atender a demanda levantada pela comunidade escolar.

Tais contratações descritas no Presente Projeto de Lei, obedecerão a classificação final do Processo Seletivo nº 001/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

PREFEITO MUNIPAL